

CONDE

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

1º 0017 Pág. 01

05/06/97

Ass. R. Neto

LEI Nº 182/97

CONDE-PB, 20 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Conde aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde de Saúde do Município do Conde, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar, executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I. Seção de Produtos
- II. Seção de Serviços
- III. Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é o constante do anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código DAS-1.

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária do Município tem as seguintes atribuições:

I. Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II. Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

**ESTADO DA PARAIBA
CONDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

III. Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV. Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V. Promover a integração da Vigilância com os órgãos de defesa do consumidor.

VI. Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção à saúde.

VII. Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX. Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambiente com maior potencial de riscos à saúde.

X. Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária.

XI. Fornecer à Unidade Federada informações referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura de Arleide Azevedo Almeida da Silva
ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA
Prefeita

ESTADO DA PARAIBA
CONDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-1	01
Médico Veterinário	<i>Assinatura</i>	01
Enfermeiro ou Farmacêutico Bioquímico		01
Técnicos de Nível Médio		03